

PARECER DO CONTROLE INTERNO 003/2025-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-CMC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-003-CMC

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Curionópolis – PA.*

1. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, contante no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016-TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

O presente parecer tem por objetivo a análise e manifestação do Controle Interno acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 004/2025-CMC, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O Controle Interno, nos termos da Constituição Federal (art. 74), da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 002/2024, tem a responsabilidade de fiscalizar, auditar e avaliar a gestão dos recursos públicos, promovendo a conformidade dos processos administrativos e garantindo a aderência às normas que regem a Administração Pública.





2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1. Documentos analisados

A análise documental do processo confirma que **todas as etapas foram formalizadas** conforme exigido pela legislação vigente, sendo observada a inclusão dos seguintes documentos essenciais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de designação de Fiscal de Contrato e Portaria;
- Autorização para abertura de processo administrativo;
- Portaria da Equipe de Planejamento;
- Portaria de nomeação de servidor para realizar cotações;
- Pesquisa de Preços no Mural de Licitações do TCM-PA;
- Dotação Orçamentaria;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Risco;
- Termo de Referência;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização para a Contratação por meio de Inexigibilidade;
- Autuação;
- Portaria de nomeação de Agente de Contratação;
- Resumo de Propostas Vencedoras;
- Juntada da Documentação da Empresa, Certidões e Autenticidades;
- Comprovação de Notória Especialização da Contratada;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Razões da Escolha;
- Justificativa do Preço;
- Minuta do Contrato Administrativo;
- Despacho para a Procuradoria Legislativa para Parecer;
- Parecer Jurídico;
- Despacho para Controle Interno para Parecer;

Dessa forma, constatou-se a correta instrução do processo, garantindo transparência e conformidade legal.

bauro

2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil é essencial para garantir a regularidade fiscal, orçamentária e contábil da Câmara Municipal, sendo justificada pelos seguintes aspectos:

- **Complexidade e especificidade das normas contábeis públicas**, exigindo expertise profissional para adequação às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- **Obrigaç o legal de presta o de contas junto ao Tribunal de Contas dos Munic pios (TCM/PA)**, com exig ncias de conformidade t cnica e documental que demandam suporte especializado;
- **Aus ncia de equipe t cnica interna capacitada para a realiza o das atividades cont beis** sem preju zo das demais fun  es administrativas da C mara;
- **Minimiza o de riscos fiscais e administrativos**, evitando penalidades decorrentes de falhas na execu  o cont bil;
- **Efici ncia e economicidade**, uma vez que a contrata  o permite acesso a profissionais altamente qualificados sem necessidade de amplia  o do quadro funcional permanente.

Assim, a contrata  o justifica-se pela indispensabilidade dos servi os especializados, visando garantir transpar ncia, regularidade e efici ncia na gest o p blica.

2.3. Justificativa da Inexigibilidade de Licita  o

A contrata  o direta sem licita  o est  fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei n  14.133/2021, que prev  a inexigibilidade para servi os t cnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando comprovada not ria especializa  o da empresa contratada e a inviabilidade de competi  o.

No presente caso, foi constatado que a empresa JB Contabilidade LTDA atende aos crit rios legais por possuir:

- Reconhecimento e experi ncia comprovada na presta  o de servi os cont beis para  rg os p blicos;
- Atestados de Capacidade T cnica emitidos por entidades p blicas;
- Comprova  o de Not ria Especializa  o, nos termos exigidos pela Lei n  14.133/2021;

- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Assim, diante da impossibilidade de competição objetiva e da necessidade de um prestador altamente qualificado, a inexigibilidade de licitação mostra-se legalmente justificada.

2.4. Justificativa do Preço

O valor contratado foi definido com base na pesquisa de preços realizada junto a contratos similares e registros públicos constantes no Mural de Licitações do TCM-PA e seguiu os parâmetros do artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação de preços praticados em contratos semelhantes.

Os valores contratados são:

- **Valor Mensal:** R\$ 25.000,00
- **Valor Anual:** R\$ 300.000,00

A análise demonstrou que os valores são compatíveis com os praticados no mercado para serviços dessa natureza, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Regularidade Orçamentária e Financeira

A contratação está devidamente prevista na dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme registrado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. Assim, verifica-se que há disponibilidade de recursos, garantindo sustentabilidade financeira ao contrato sem comprometer a execução orçamentária.

2.6. Análise da Minuta do Contrato

A minuta contratual foi analisada e atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo cláusulas que disciplinam:

- **Objeto e escopo detalhado dos serviços;**
- **Critérios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;**
- **Prazos e forma de pagamento, garantindo equilíbrio financeiro;**

Lauro



- Sanções e penalidades em caso de descumprimento;
- Regras de rescisão contratual e solução de conflitos.

Dessa forma, o contrato garante segurança jurídica e estabelece mecanismos para monitoramento e fiscalização eficazes.

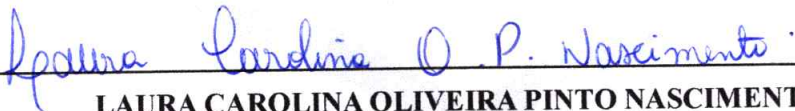
3. CONCLUSÃO

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade, bem como a necessidade da utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e legalidade do processo administrativo, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame. Entende-se que a contratação está devidamente fundamentada em Lei e, sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública é adequada.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer desta Controladoria.

Curionópolis, Pará, 14 de fevereiro de 2025.



LAURA CAROLINA OLIVEIRA PINTO NASCIMENTO

Controladora Interno da Câmara Municipal de Curionópolis